**COMISSÃO NACIONAL DO TERRIÓRIO**

**ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Data: 14 de maio de 2019

Hora de início: 14h20m

Hora de fim: 17h00

Local: Direção-Geral do Território (DGT) – Rua da Artilharia Um, 107, Lisboa

Estiveram presentes os seguintes representantes das entidades:

* Dr.ª Fernanda do Carmo, Presidente da CNT;
* Arq.ª Sandra Sarmento, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P);
* Dr. Nuno Marques, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve);
* Eng.ª Carmen Carvalheira, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo) – por vídeo-conferência;
* Eng.º José Pedro Neto, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT);
* Eng.º Ricardo Magalhães, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte) – por vídeo-conferência;

Não compareceram à reunião os representantes das seguintes entidades:

* Dr. Nuno Lacasta, Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.);
* Dr. António Veiga Simão, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro);
* Dr. Miguel Gomes, Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
* Dr. José Manuel Caetano, Presidente do Conselho Executivo da Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA);
* Eng.º José Oliveira, Diretor Nacional de Planeamento de Emergência da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);

Estiveram ainda presentes os seguintes participantes convidados, sem direito a voto:

* Eng.ª Ana Seixas, DGT;
* Arq.º Rui Figueiredo, gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da natureza (SEOTCN);
* Eng.ª Teresa Álvares, APA, I.P;
* Dr.ª Teresa Leonardo, ICNF, I.P;
* Eng.º Rui Pombo, ICNF, I.P;
* Dr.ª Gisela Sá, ICNF, I.P;
* Eng.º Carlos Mendes, ANEPC;
* Arq.º Jorge Eusébio, CCDR Algarve;
* Dr. Paulo Vieira, CCDR Algarve;
* Arq.ª Fátima Bacharel, CCDR Alentejo;
* Dr.ª Lília Fidalgo, CCDR Alentejo;
* Dr. Carlos Pina, CCDR LVT;
* Dr.ª Margarida Bento, CCDR Centro;
* Dr.ª Carla Velado, CCDR Centro;
* Dr.ª Cristina Guimarães, CCDR Norte;
* Dr.ª Ana Sofia Rizzone, DGT;
* Eng.ª Cristina Garrett; DGT;
* Dr.ª Fátima Ferreira, DGT;
* Arq.ª Marta Rodrigues, DGT;

**Ordem do Dia**

Ponto 1.  Informações

Ponto 2. Aprovação da ata da 18ª Reunião Ordinária da CNT

Ponto 3. Aplicabilidades das normas dos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndio (PMDFCI)

Ponto 4. PMDFCI – Vinculatividade

Ponto 5. Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio – artigo 16º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho

Ponto 6. Aplicabilidade do Regime da REN (Caso da Requalificação do Mercado Municipal de Ponte de Sor)

Ponto 7. Ampliação de área de implantação de construção existente em REN

Ponto 8. Delimitações da REN – Ponto de situação e perspetivas para 2019

Ponto 9. Documentos Orientadores de boas práticas de Ordenamento do Território

Ponto 10. Relatório de Estado do Ordenamento do Território e Observatório do Ordenamento do Território

Ponto 11. Modelo de Dados

**Ponto 1.  Informações**

A **Eng.ª Ana Seixas** deu início à reunião, dando as boas vindas aos presentes e informando que a Presidente não estava ainda presente por razões de serviço externo, tendo, no entanto, solicitado que a reunião fosse iniciada com o ponto Informações, para evitar atrasos significativos, passando depois a palavra aos presentes.

O **Dr. Nuno Marques** informou que foi dado conhecimento à maioria dos organismos com assento na CNT, e à própria CNT, do ofício sobre a *Avaliação das alterações simplificadas de delimitação da REN ao abrigo do artigo n.º 16 –A do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN)*. Recordou que o ofício foi remetido por aquela CCDR ao IGAMAOT e que nesse documento a CCDR solicitava ao IGAMAOT para que, quando entender publicar partes dos relatórios das inspeções que faz, também fizesse acompanhar essa publicação no seu *site* dos contraditórios de cada uma das entidades que são visadas. Acrescentou que não houve da parte do IGAMAOT qualquer resposta relativamente à solicitação efetuada. Entende que essa publicitação se enquadra no cumprimento dos princípios a que a própria inspeção está vinculada, bem como no cumprimento mínimo do regulamento da própria atividade inspetiva, que deve por princípio publicar o relatório integral. Deixou o apelo para esta situação fosse resolvida. Solicitou a distribuição do ofício por parte da CNT às demais entidades com assento na Comissão. Referiu que o relatório suscita uma questão que em sua opinião deve ser objeto de discussão por parte da CNT, pelo que entende que o mesmo deve ser objeto de agendamento para breve.

O **Dr. Carlos Pina** referiu que é da opinião que a CNT deve tomar posição sobre o relatório.

A **Dra. Cristina Guimarães** também entende que a CNT deve tomar uma posição sobre o assunto, acrescentando que a CCDR Norte também teve discordância do IGAMAOT em sobre a figura das legalizações, questão que foi levada ao Sr. Ministro do Ambiente e da Transição Energética (MATE), que considerou que a CCDR estava a fazer a leitura correta.

O **Dr. Nuno Marques** entende que a CCDR Algarve também está a fazer a leitura correta, se é possível fazer uma edificação nova a coberto do artigo 16º A (RJREN), também se lhe afigura possível fazer a legalização de um edifício. Acrescentou, todavia, que todos e quaisquer pedidos das autarquias que se enquadrem numa legalização a coberto do artigo 16º A são liminarmente rejeitados, com fundamento no relatório da IGAMAOT e na homologação obtida por parte do Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética.

O **Arq.º Rui Figueiredo** considerou que este assunto deve ser objeto de análise por parte da CNT, na próxima reunião.

A **Eng.ª Ana Seixas** questionou os presentes se haveria mais informações a prestar.

A **Arq.ª Sandra Sarmento** informou que no dia 15 de maio irá decorrer um Workshop no salão nobre do MATE sobre o  Quadro de Ação Prioritária para o financiamento da Rede Natura 2000 no período 2021-2027, com a auscultação das entidades de gestão, sendo que todos os presentes estão convidados.

A **Dra. Cristina Guimarães** sugeriu que fosse feito um ponto de situação por parte das CCDR sobre a aplicação dos novos conceitos de “solo urbano” e “solo rústico”, atendendo à proximidade do prazo para conclusão deste exercício. Acrescentou que tal ponto de situação poderia ser posteriormente partilhado através da CNT. Referiu ainda que a CCDR Norte vai realizar, em parceria com a Câmara de Vila Real um seminário sobre o Regime Económico-Financeiro dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT).

A **Arq.ª Fátima Bacharel** informou que a CCDR enviou um ofício às Câmaras Municipais sobre a participação da CCDR nas Comissões Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndio (CMDFCI). O referido ofício visou a clarificar a participação das CCDR nas referidas CMDFCI, porquanto as CCDR estariam a ser convocadas sem que houvesse condições de dar resposta às solicitações. Esclareceu que o ofício remetido visava esclarecer o fundamento e as condições de participação e emissão de parecer das CCDR.

**A Presidente** entrou na sala e deu as boas vindas aos presentes.

O **Dr. Carlos Pina** referiu que, no caso da CCDR LVT, o único designado para estar presente nas referidas comissões é o próprio, sendo que por regra nada tem a obstar às propostas apresentadas desde que a Câmara Municipal (CM) e a Proteção Civil também nada obste. Concretizou que o principal constrangimento que se coloca ao modelo de funcionamento da referida Comissão, prende-se com o facto da CCDR não poder estar presente muitas das vezes, o que impede que seja assegurado o quórum necessário para a emissão de um parecer vinculativo.

A **Dra. Cristina Guimarães** informou que estão a seguir o mesmo procedimento que a CCDR Alentejo, ou seja, têm vindo a tentar assegurar a presença, todavia já estão previstas 53 reuniões de CMDFCI, o que é um número muito elevado tendo em conta os recursos humanos daquela CCDR. Esclareceu que, face a esta circunstância, a pronúncia da CCDR Norte vai no sentido de acompanhar a posição do ICNF e da Proteção Civil.

O **Eng.º Carlos Mendes** referiu que a posição da ANEPC é semelhante à posição da CCDR Alentejo, sendo que a ANEPC está indicada para mais de 200 CMDFCI, pelo que tem vindo a optar por estar presente apenas nos processos que respeitam ao artigo 16º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho. Acrescentou que fizeram um pedido para que a posição a apresentar seja compatível com o tempo que a análise suscita. Esclareceu que, nas CNDFCI, estão representadas a Proteção Civil de âmbito Nacional e a Proteção Civil Municipal, as quais por vezes têm posições diferentes, pelo que há que tê-lo em conta por parte das entidades que referiram acompanhar a posição da Proteção Civil.

A **Dra. Cristina Guimarães** questionou se a DGT já tinha posição relativamente à vinculatividade dos pareceres quando as CCDR não estão presentes.

A **Presidente** informou que de acordo com a análise dos serviços jurídicos da DGT, as regras que se aplicam a estas CMDFCI são idênticas às que se aplicam nos demais órgãos colegiais, devendo as mesmas obedecer ao Código do Procedimento Administrativo (CPA).

A **Dra. Margarida Bento** esclareceu que o quórum pode ser diferente consoante o objeto do parecer e a partir dessa diferença entende que, pela consulta da lei, não é obrigatória a participação da CCDR, desde que o quórum fique assegurado, sem prejuízo de poderem enviar um Parecer escrito.

O **Arq.º Jorge Eusébio** referiu que a CCDR Algarve desenvolveu o modelo de ofício em que requer que, sempre que lhes é solicitada a participação, os elementos sejam enviados com a antecedência devida. Acrescentou que igualmente identificam os elementos necessários à análise e o tipo de suporte em que os mesmos devem ser enviados, sendo que informa os municípios da preferência por participação por vídeo-conferência. Sugeriu a partilha desse ofício pelas demais entidades, a título informativo.

A **Presidente** deu o tema por concluído. De seguida informou que foi circulado o relatório de atividades da CNT. Referiu que considera o relatório da maior relevância para um conhecimento objetivo do trabalho desenvolvido pela CNT e para apoiar a reflexão da sobre esse mesmo trabalho, tornando mais fácil aos seus membros a apresentação de propostas para melhorar o desempenho da CNT à sua missão. Solicitou validação e envio de contributos para as conclusões do relatório até ao final de maio. Acrescentou que considera que o relatório deve ser público.

O **Eng.º Carlos Mendes** referiu que a ANPC tem vindo a participar nas reuniões do órgão em razão da matéria objeto de discussão, e não apenas quando estão em causa assuntos relativos ao RJREN, dando como exemplo a discussão sobre os Programas de Ordenamento da Orla Costeira remetidos à CNT, bem como todas as questões relativas a matérias de defesa da floresta, sendo o âmbito da pronúncia da ANPC muito vasto. Considerou que a estatística de presenças deve abranger os membros não permanentes

A **Presidente** informou que o documento produzido pela CNT relativamente à flexibilização dos procedimentos de revisão dos planos, bem como sobre o entendimento quanto ao conteúdo material dos Programas Especiais, foi enviado à tutela a 27 de fevereiro, pelo que o assunto se encontra concluído na agenda de trabalhos. Informou, também, que o trabalho desenvolvido pelas CCDR, ICNF e APA, em matéria de articulação da política de ordenamento do território com os procedimentos de atribuição de quotas de energia produzida por centrais fotovoltaicas foi enviado à tutela no prazo acordado, a 5 de abril e dois dias depois complementado com a devida integração da informação enviada pela CCDR Norte.

O **Arq.º Rui Figueiredo** deu nota que de a informação já fora remetida à DGEG, que se encontra a fazer a sua análise. Acrescentou que é expectável que a tutela solicite a uma outra CCDR informação mais específica.

**Ponto 2. Aprovação da ata da 18.ª Reunião Ordinária da CNT**

A **Presidente** informou os presentes que foram recebidos contributos por parte da CCDR LVT e da CCDR Norte para o texto do projeto de ata da 18.ª Reunião. As alterações propostas pela CCDR LVT foram projetadas e mereceram a concordância de todos os presentes.

A **Dra. Cristina Guimarães,** devido a problemas informáticos, procedeu à leitura oral das alterações que desejava introduzir na ata, as quais mereceram a concordância dos presentes.

A **CNT** deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da 18º reunião.

**Ponto 3. Aplicabilidades das normas dos Planos Municipais de Defesa Floresta Contra Incêndio**

A **Presidente** introduziu o assunto referindo que recebeu, por via do Gabinete da Senhora SEOTCN e por via da CCDR Algarve, pedidos de pronúncia da CNT sobre matérias relativas aos PMDFCI, em particular no que respeita à sua articulação com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) designadamente os Planos Diretores Municipais (PDM). Clarificou que a questão diz respeito à interpretação da aplicação vinculativa dos PMDFCI aos particulares face às sucessivas alterações introduzidas no quadro legal em vigor. Exposta a introdução passou a palavra aos presentes, começando pelo ICNF.

A **Arq.ª Sandra Sarmento** referiu que a matéria foi analisada pelos colegas do ICNF que têm vindo a trabalhar neste assunto, designadamente, o Eng.º Rui Pombo, o Eng.º Rui Almeida e Dr.ª Gisela, presentes na reunião. Acrescentou que, quanto à vinculatividade, o ICNF considera que a questão já estava clarificada no anterior diploma e continua clara neste, sendo que os PMDFCI são, na perspetiva do ICNF, vinculativos.

O **Eng.º Rui Pombo** deu nota que quanto à possível dúvida sobre a vinculação de privados aos PMDFCI com a publicação do novo Decreto-Lei que regulamenta a elaboração dos mesmos, a questão foi definitivamente ultrapassada. Esclareceu que os planos têm uma fase de consulta pública e que a sua aprovação é feita em sede de CNDFCI. Acrescentou que, no que respeita aos PMDFCI de segunda geração, a carta de perigosidade de risco de incêndio faz parte da carta de condicionantes dos PDM, de onde resulta a sua vinculatividade. Clarificou que, quanto às demais regras, as mesmas decorrem da aplicação direta da legislação, sendo que os PDM podem, em determinadas circunstâncias excecionais, definir regras menos limitativas do que a lei impõe. Concluiu que sempre foi entendimento do ICNF que os particulares estão vinculados aos PMDFCI, sendo que a maioria das regras estão estipuladas no próprio diploma.

A **Presidente** questionou se se prevê uma dinâmica de alteração dos PMDFCI na sequência da entrada em vigor das últimas alterações ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios

O **Eng.º Rui Pombo** confirmou que sim, tornando-se imperativo que os planos fossem objeto de revisão.

O **Dr. Nuno Marques** informou que a análise efetuada pela CCDR Algarve é coincidente com a análise efetuada pelo ICNF, análise essa refletida no documento remetido à CNT aquando da solicitação do agendamento do assunto relativo à dúvida colocada pela CM de Aljezur. Acrescentou que, em seu entendimento, a existência de todas estas dúvidas deve ser objeto de análise concertada, pois muitas delas são comuns a municípios de diferentes regiões do país e importa assegurar articulação no esclarecimento das mesmas. A par das questões da vinculatividade do PMDFCI, há ainda que analisar as questões colocadas pela CM de Silves. A este respeito, colocou à consideração dos presentes a proposta de elaboração de um memorando, por parte do ICNF, sobre a posição quanto a essas questões, memorando este que deveria ser remetido à CNT para análise na próxima reunião do órgão, com vista à sua deliberação. Sugeriu ainda que dessa discussão pudesse resultar a elaboração de um documento de perguntas e respostas frequentes a disponibilizar às Câmaras Municipais.

A **Arq. Sandra Sarmento** informou que o ICNF se encontra a trabalhar na elaboração de um documento que possa apoiar o esclarecimento dessas questões e que o mesmo será disponibilizado no *site* do ICNF, logo que concluído.

A **Dra. Cristina Guimarães** recordou que esta questão já havia sido objeto de agendamento em sucessivas reuniões da CNT sem que tenha havido uma tomada de posição conclusiva. Acrescentou que a CCDR Norte não tem o mesmo entendimento que o ICNF. Referiu que a CCDR Norte entende que os anteriores PMDFCI não eram IGT, não tinham a mesma tramitação que aqueles planos e, por isso mesmo, não vinculavam diretamente os particulares. Acrescentou que entretanto a CCDR Norte já informara várias Câmaras Municipais relativamente a este pedido, tendo referido que os antigos PMDFCI só se tornam vinculativos com a sua integração nos PDM, sendo que os atuais já são diretamente vinculativos

A **Dra. Margarida Bento** referiu que partilha da posição da CCDR Norte e que não tem dúvidas quanto aos planos da nova geração, sendo que o problema reside no facto de ainda se encontrarem em vigor PMDFCI antigos e PDM que ainda não os incorporaram, pelo que é seu entendimento que devem ser tomadas medidas relativamente a estes casos. Acrescentou que partindo do princípio que as cartas de perigosidade não constam do PDM, e sendo a perigosidade o critério determinante para a aplicação da condição *non aedificandi,* não há informação que possa vincular os particulares. Na sua opinião deve ser rapidamente equacionada uma medida que resolva esta questão.

A **Arq.ª Sandra Sarmento** referiu que já saíram dois diplomas legais que obrigam a ultrapassar essa questão, sendo que o município é obrigado a rever o PMDFCI e que as situações desconformes não devem persistir.

O **Dr. Carlos Pina** referiu que a CCDR LVT não foi confrontada com muitas situações desta natureza, havendo um caso na CM de Santarém relativamente ao qual a CCDR LVT considerou que deveria haver aplicação direta dos PMDFCI, ainda que antigos, aos particulares, posição com a qual a CM não concordou. Acrescentou que no seguimento dessa divergência de posições, a CCDR LVT contactou diretamente o ICNF que tem a mesma posição da CCDR LVT. Concluiu que não tem dúvidas quanto a esta matéria.

A **Arq.ª Fátima Bacharel** referiu que não foi confrontada com situações deste género, sendo que todos os PDM que estão em revisão incorporam as normas dos PMDFCI.

O **Eng.º Carlos Mendes** referiu que a posição da ANEPC é idêntica à posição do ICNF.

A **Eng.ª Teresa Álvares** referiu que, no que respeita aos IGT cuja elaboração é competência da APA, tem-se vido a ter particular atenção à questão dos incêndios, sendo que pretendem que os Programas Especiais definam inclusivamente a priorização de atividades e de usos considerando, sempre que aplicável, o disposto no PMDFCI.

A **Dra. Carla Velado** referiu que a única forma dos PMDFCI antigos serem eficazes, é através da sua integração nos PDM, pois por outra via não são eficazes, sendo que pelo facto de nem sequer terem sido publicitados, os particulares tão pouco podem saber do seu conteúdo.

A **Dra. Cristina Guimarães** apresentou a sugestão, uma vez que todo o território está coberto de PMDFCI, que fosse definida uma regra e uma prática de não pode haver lugar a parecer da CMDFCI, no âmbito do artigo 16º, quando dos PDM não constasse a informação sobre perigosidade. Acrescentou que mesmo os PDM antigos são obrigados a incorporar estas regras com vista a conferir-lhes vinculatividade.

A **Dra. Margarida Bento** concordou com esta sugestão pois que, na ausência de classificação da perigosidade, não faz qualquer sentido emitir parecer.

A **Presidente** referiu que a análise da questão evidencia que efetivamente existem dificuldades de interpretação e aplicação associadas à evolução do quadro legal e à sua aplicação no tempo, em particular com a evolução das determinações legais quanto à publicação dos PDMFCI e à sua vinculatividade para os particulares. Seguidamente explanou o seu entendimento, referindo que i) os PDMFCI não detêm a natureza de instrumentos de gestão territorial, podendo ser assumidos como instrumentos que operacionalizam orientações de programas e comandos legais de politica setorial ii) a Lei de Bases da Politica Pública de Solo, Ordenamento do Território e Urbanismo e o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, em matéria de vinculatividade, estabelecem que o disposto sobre programas e planos territoriais não prejudica a vinculação direta e imediata dos particulares relativamente a normas legais ou regulamentares em matéria de recursos florestais, nos termos da Lei de Bases, e a normas de intervenção sobre a ocupação e utilização dos espaços florestais, nos termos do Regime Jurídico, afigurando-se existir uma clara indicação da necessidade de salvaguardar a vinculatividade direta e imediata das normas de defesa da floresta contra incêndios; iii) a Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto veio estabelecer que a desconformidade dos planos territoriais com os PMDFCI supervenientes não desvincula as entidades e particulares da observância destes últimos, admitindo que a conformidade seja posteriormente alcançada no quadro dos procedimentos de dinâmica estabelecidos para os planos territoriais. Feita a exposição, concluiu que face a todo o enquadramento legal que aponta para a obrigação de garantir a aplicação dos PDMFCI e face à substância da matéria em causa (consideração da cartografia de perigosidade nas decisões administrativas) não se oferece defensável concluir pela não aplicabilidade aos particulares das regras estabelecidas na lei em vigor em resultado da desconsideração da cartografia de perigosidade constante dos PMDFCI mais antigos. Assim, considera que as entidades públicas e os particulares devem ter em conta o conteúdo dos PMDFCI, especialmente a cartografia de perigosidade em todas as decisões e atos previstos na Lei. A título de recomendação considerou oportuno reforçar junto dos municípios, através da ANMP a necessidade dos PDM incorporarem as normas que permitam uma escorreita execução da Lei nº 76/2017, de 17 de agosto, designadamente a cartografia de perigosidade, através dos mecanismos de dinâmica mais adequados.

A **Arq.ª Sandra Sarmento** referiu que concorda inteiramente com essa leitura.

A **Dra. Margarida Bento** sublinhou que esta última questão é fundamental.

**Dr. Nuno Marques** informou que, em todas as decisões globais que a CCDR Algarve produz no âmbito do artigo 13º A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) também é feita a recomendação para que seja atendido o artigo 15º e o artigo 16º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho.

**O Dr. Nuno Marques** solicitou que sem prejuízo da Recomendação, se deliberasse desde já quanto à vinculatividade dos PMDFCI, acrescentando ser importante que o ICNF refletisse sobre as questões levantadas pela CM de Silves para que tão breve quanto possível, fosse produzida uma resposta.

A **Presidente** colocou à consideração dos presentes a deliberação do entendimento quanto à vinculatividade dos PMDFCI para os particulares, tendo em conta o mencionado no disposto no artigo 11º da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, bem como a elaboração de uma Recomendação nos termos supra-referidos, questionando se alguém se manifestava contra.

A **CNT** deliberou por unanimidade considerar que os PMDFCI devem ser entendidos como vinculativos em todas as decisões da administração e concordou com a referida recomendação.

A **Presidente** solicitou ao ICNF que fizesse chegar à CNT uma nota com o esclarecimento das questões suscitadas.

A **Arq. Sandra Sarmento** solicitou quea CNTfizesse chegar o pedido formalmente**.**

**Ponto 6. Aplicabilidade do Regime da REN (Caso da Requalificação do Mercado Municipal de Ponte de Sor)**

A **Presidente** passou a palavra à CCDR Alentejo para que fizesse um enquadramento ao assunto.

A **Arq.ª Fátima Bacharel** referiu que o caso respeita à pré-existência de um edifício, em concreto, um mercado municipal, que se encontra localizado na tipologia REN - Zona Ameaçada pelas Cheias, e que a CM pretende agora ampliar o edifício, através da criação de mais um piso subterrâneo e um outro acima do existente. Clarificou que quanto a esta pretensão, a CCDR considerou que a mesma poderia colocar em causa a segurança de pessoas e bens, pelo que tal edifício não deveria ser autorizado. Acrescentou que, como se trata de uma área que se insere em Área de Reabilitação Urbana (ARU), relativamente à qual existe igualmente legislação própria, o município veio reclamar que, tratando-se de uma pré-existência, não se deveria aplicar um regime superveniente.

A **Dra. Cristina Guimarães** referiu que o regime de Reabilitação Urbana dá abertura para ponderar o que deve prevalecer, podendo dar-se o caso de dispensar algumas normas vigentes que possam ser desproporcionais ou exageradas face ao âmbito da intervenção, todavia o que está em causa neste caso em concreto é o interesse público na salvaguarda de pessoas e bens, sendo que esse interesse deve prevalecer em detrimento dos demais.

A **Arq.ª Fátima Bacharel** referiu que, sem prejuízo da discussão decorrida, recebeu uma informação de última hora com a indicação de que a REN na área em questão vai ser objeto de uma alteração simplificada, pelo que neste caso em concreto a situação deixa de se colocar. Mais esclareceu que tal alteração resulta do facto da APA ter informado que a REN se encontrava mal delimitada e que a área em questão afinal não se encontra em ZAC.

A **Eng.ª Teresa Álvares** esclareceu que teve a informação por parte dos serviços que teria havido um erro de georreferenciação na delimitação das ZAC, pelo que sem haver a correção não poderia ser dado parecer favorável, ainda que os serviços na avaliação efetuada tivessem identificado a área como não inundável.

O **Dr. Nuno Marques** referiu que há que ter sempre o cuidado de avaliar se a delimitação foi bem efetuada e se está atual, sendo essa a questão de fundo, pois as delimitações da REN, à escala 1:25000 que interferem com perímetros urbanos, dificilmente terão detalhe suficiente para perceber se determinado edifício é ou não abrangido. Acrescentou que importa perceber se a delimitação aplicada ao caso em concreto faz ou não sentido. Referiu ainda que, por outro lado, as próprias orientações estratégicas preveem que nas zonas urbanas consolidadas, independentemente das mesmas serem consideradas REN ou não, as áreas ameaçadas pelas cheias e as áreas de instabilidade de vertentes devem ter regulamentação equivalente à regulamentação que impede sobre aquelas tipologias da REN. Esclareceu que, tendo havido, uma situação dessas na região do Algarve, a CCDR fez uma recomendação para que a desafetação da REN fosse substituída no PDM, na zona urbana consolidada, com regulamentação equivalente.

A **Dra. Margarida Bento** referiu que, embora o regime da reabilitação urbana possa ter alguma abertura para, no âmbito da reconstrução e reabilitação, permitir também ampliação,tem que se avaliar sempre a questão do risco. Acrescentou que um aspeto que carece de reflecção é a alteração ao uso, ou seja, na CCDR Centro, mesmo que não haja lugar a ampliação, é sempre avaliada a alteração ao uso, pelo que há que perceber, se naquela tipologia da REN o uso é ou não interdito. Esclareceu que neste último caso a CCDR considera que não é possível essa alteração.

O **Dr. Carlos Pina** referiu a este propósito o caso do concelho de Tomar, na qual se encontra delimitada uma área de ZAC, no âmbito da Lei da Água, que ocupa o território até onde se sabe o rio Nabão poderá transbordarm, e uma REN que chega ao limite do edifício da Câmara Municipal, território este, no qual não há registos de cheias com carácter destruidor. Concluiu que esta situação cria constrangimentos.

A **Presidente** sugeriu que a este respeito fosse efetuada uma reflexão mais profunda na sequência da expectável publicação do novo RJREN e da respetiva regulamentação. Referiu que a competência da CNT não é analisar o caso concreto do mercado de Ponte de Sor, mas sim questões em abstrato, que podem colocar-se em diversas situações e locais. Considera que as normas que recaem sobre o edificado existente para a reabilitação urbana têm por base afastamento de normas de índole técnica, com foco por exemplo na inviabilidade de instalação de elevadores, largura da escada, dimensão das divisões, etc., garantindo mesmo assim que as condições de segurança não se agravam. Esclareceu que, diferente deste preceito, é o afastamento de regimes jurídicos de restrições e servidões, não lhe parecendo que a proteção do existente possa afastar estes regimes gerais, muito menos quando esses regimes versam sobre a questão da segurança de pessoas e bens. Questionou os presentes se concordavam com esta interpretação.

O **Eng.º Carlos Mendes** referiu que uma intervenção que vise a reabilitação urbana, qualquer que seja essa intervenção, que não tenha em conta a proteção de pessoas e bens, está a violar Princípios das Nações Unidas.

A **CNT** deliberou, por unanimidade, considerar como interpretação à questão colocada, que o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana não poderá afastar regimes gerais de servidão e restrição de utilidade pública, em particular quando regimes versam sobre matérias inerentes à proteção de pessoas e bens.

A **Presidente** frisou que, sem prejuízo da discussão, importava igualmente discutir numa próxima reunião a questão dos usos, questão levantada pela CCDR Centro. Acrescentou que a preocupa uma situação que tem que ver com as casas amovíveis. Os presentes anuíram a esta preocupação, devendo o assunto ser agendado numa próxima reunião.

O **Eng.º Rui Pombo** referiu que esses casos constituem uma preocupação acrescida para o ICNF, havendo fatores de risco de ignições acrescido, pois normalmente são construções sobrelevadas e cuja canalização é feita por baixo do edifício. Acrescentou ainda que estas casas não constituem edifícios, naquela que é a definição legal de edifícios, pelo que não lhes são aplicáveis as faixas de proteção contra incêndio. Clarificou ainda que, pelo facto de não serem consideradas como edificado, não lhes são aplicadas as regras previstas para áreas de risco de incêndio muito elevado.

A **Arq.ª Fátima Bacharel** informou que o Plano de Urbanização da Área de Fracionamento Ilegal de Vila Nova de Mil Fontes, que tem mais de 1000 hectares com “casas” desta natureza, já foi objeto de uma proposta para a implementação de Medidas Preventivas, que foi remetida ao Governo recentemente.

A **Dra. Margarida Bento** informou que os pareceres da CCDR Centro que recaem sobre situações desta natureza assumem que, independentemente do material de construção, desde que o edifício tenha carácter de permanência, consiste na aceção daquela CCDR, uma edificação e que essa situação foi levada ao Gabinente da Sra. SEOTCN.

O **Dr. Nuno Marques** referiu que há decisões dos tribunais no sentido completamente oposto ao que parece ser o entendimento da CNT sobre a matéria.

**Ponto 7. Ampliação de área de implantação de construção existente em REN**

O **Arq.º Jorge Eusébio** referiu que a questão respeita à viabilidade de permitir ampliações de edifícios existentes em tipologias REN onde tal é um uso compatível, esclarecendo que na generalidade se tratam de habitações com enquadramento na alínea g) do Ponto 1, do Anexo 1, da Portaria n.º 419, de 20 de setembro. Especificou que a dúvida se prende com a interpretação dos requisitos para a ampliação, designadamente se a pré-existência está licenciada ou não, ou se à data em que foi erigida carecia ou não de licença, o facto da ampliação não exceder 50% da área da edificação existente, nem ultrapassar o máximo de 250 m2 na totalidade do existente mais do ampliado. Clarificou que a dúvida que se coloca pretende-se com o facto de, por hipótese, se o edifício existente tiver 150 m2, mas se a demolição incidir sobre 100 m2,o valor de referência, em termos de área de implantação que se deve considerar para o cálculo da ampliação, isto é, os 50%, incidem sobre os 150 m2, ou sobre o que se mantém após a remoção. Questionou ainda se a alteração/ampliação teria que incidir obrigatoriamente sobre a área objeto de demolição, ou se poderia haver uma relocalização.

A **Arq.ª Fátima Bacharel** referiu que, a tutela já se havia pronunciado a este respeito e que a ampliação respeita ao que existe que e não ao que vai permanecer após a demolição parcial.

O **Dr. Carlos Pina** referiu concordar com a posição da CCDR Alentejo.

A **Dra. Cristina Guimarães** referiu que para o cálculo da área passível de ampliar, contabilizam toda a área do existente e que é sobre a área do existente aplicam a percentagem. Acrescentou admitirem que a ampliação não se possa fazer sobre a área existente desde que a deslocalização não seja prejudicial para as funções da REN, ou até a mesmo seja vantajosa.

A **Dra. Margarida Bento** referiu que não tem dúvidas que o que se pretende neste caso é fazer uma deslocalização e que não lhe faz sentido contabilizar um edifício que já não existe e que não se pretendeu manter, parecendo-lhe que tal deturpa as regras. Acrescentou que a deslocalização será possível quando haja lugar a um desagravamento do risco, ou da capacidade de carga sobre as funções da REN, mas só com a aprovação da proposta de revisão do regime.

A **Presidente** propôs que, face à discussão, se deliberasse a interpretação, que caso a pretensão configure na prática uma relocalização, tal não é possível.

O **Dr. Nuno Marques** clarificou que no Algarve não há relocalizações autorizadas ao abrigo do regime da REN, o que lhe parece difícil é identificar qual a fronteira para definir o critério para considerar se é ou não ampliação. Acrescentou que é a própria estrutura que não quer fazer análises casuísticas, pretendo ter uma posição única para aplicar a todas as situações. Da sua parte tem alguma dificuldade em afirmar que se houver demolição de parte do edificado existente, a parte demolida já não conta para o índice.

**Ponto 8. Delimitações da REN – Ponto de situação e Perspetivas para 2019**

A **Presidente** passou a palavra à Arq.ª Marta Rodrigues para que apresentasse o ponto de situação dos trabalhos da delimitação da REN.

A **Arq.ª Marta Rodrigues** apresentou uma tabela com o ponto de situação das delimitações da REN que foram remetidas à CNT pelas diferentes CCDR (anexo 1). Esclareceu que os trabalhos desenvolvidos pela APA e DGT, com o apoio da DGADR, incidiram apenas sobre a tipologia *Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo* (AEREHS), havendo uma situação em que foi igualmente desenvolvida a delimitação para a tipologia *Áreas de Proteção e Recarga de Aquíferos* (AEPRA). Informou que a referida tabela visa fazer um seguimento das propostas enviadas às CCDR. Informou que, no caso dos municípios de Montemor-o-Novo e do Redondo, as REN já se encontram publicadas. No caso de Arronches e de Vendas Novas as delimitações já foram remetidas à CCDR, sendo que o processo se encontra em curso a par da revisão dos PDM. Acrescentou que, relativamente à REN de Tavira, a CCDR Algarve informou que se encontra agendada uma reunião com a CM para seguimento do procedimento, sendo que irão ser incorporadas as delimitações da CNT. Afirmou que o processo de delimitação da REN de Alcoutim se encontra um pouco mais atrasado, sendo que a CM já analisou a proposta, não tendo todavia solicitado a apreciação por parte da CCDR. Informou que existe relativamente a Estremoz, Reguengos de Monsaraz e Ponte Sor um constrangimento porquanto a APA não está a conseguir dar resposta à continuação dos trabalhos por falta de recursos humanos.

A **Presidente** informou que a tabela ficará disponível na plataforma da REN. Solicitou ainda que a APA avaliasse a situação, uma vez que houve um compromisso por parte da Administração em desenvolver este trabalho. De seguida informou que, ao longo do trabalho de avaliação das OENR, foi percetível a dificuldade por parte das diversas entidades, municípios e equipas em proceder à delimitação da tipologia AEREHS. Informou que a DGT, com o apoio da APA, está a promover uma iniciativa de capacitação, estando em curso a programação das ações de formação. Referiu que os especialistas contratados para a ministração destas formações são o Professor Eusébio Reis, do IGOT, e a Professora Selma Pena, do ISA, os quais têm desenvolvido trabalho de investigação nestas áreas. Informou ainda que a APA contratou o Professor Azevedo Coutinho para a provisão de informação relativamente ao fator *Erosividade da Precipitação*. Por último, referiu que as ações de formação, para além do objetivo de capacitarem as entidades para análise dos fatores parcelares, visam o reforço da capacitação técnica no que respeita à generalização das áreas de REN, bem como na abordagem para a seleção do limiar de perda de solo a partir do qual se considera que há elevado risco. Referiu que, de acordo com a proposta das OENR, essa é uma competência das CCDR pelo que ação de formação não substitui o trabalho técnico de destas entidades competentes.

A **Arq.ª Marta Rodrigues** referiu que, no decurso da reunião do GT REN, a CCDR Algarve e a CCDR Alentejo manifestaram algum desconforto em envolver os municípios nas ações de formação sem que a nova versão das OENR se encontre publicada, pelo que entende que as ações de formação não devem ter lugar antes da publicação do referido diploma. Pediu por último que as CCDR fizessem um ponto de situação das delimitações em curso, com vista a que pudessem ser identificados os municípios prioritários, para que a produção de informação de base incidisse preferencialmente sobre estas áreas.

O **Arq.º Rui Figueiredo** referiu que irá disponibilizar à CNT um ponto de situação remetido ao gabinete da Sra. SEOTCN sobre as delimitações da REN que se encontram em desenvolvimento. Quanto aos diplomas da REN, informou que os mesmos se encontram a seguir a tramitação legal. Acrescentando que, no âmbito da iniciativa «*Legislar Melhor»* a Presidência de Conselho de Ministros sugeriu que a aprovação das OENR fosse efetuada através de Portaria, acrescentou que o diploma já está preparado para ser assinado e publicado.

A **Arq.ª Fátima Bacharel** informou que importa haver coerência e estabilidade na atuação da Administração. Recordou que neste momento estão em vigor um diploma com as OENR, uma Recomendação Técnica da CNT e que agora se prevê ainda a realização de ações de formação. Do seu ponto de vista é preferível que não haja lugar a tais ações de formação antes da estabilização do conteúdo legislativo.

**Ponto 9. Documentos Orientadores de boas práticas de Ordenamento do Território**

A **Presidente** informou que este ponto era um ponto teria um cariz mais informativo. Referiu que a DGT encomendou à Professora Rosário Oliveira, especialista no tema da paisagem, a atualização do Guia para a Implementação da Convenção Europeia da Paisagem (CEP) nos PDM. Acrescentou que se trata de um documento orientador e que gostaria de obter, relativamente à versão final do mesmo, o contributo das entidades com assento na CNT. Informou ainda que gostaria que o documento da CCDR LVT sobre adaptação às alterações climáticas pudesse ter alguma generalização para uma aplicação ao nível nacional, independentemente do mesmo poder conter aspetos específicos para o quadro de ação da região LVT. Informou que a CCDR Norte vai organizar a breve prazo um seminário sobre o regime económico-financeiro do solo e, dada a relevância do tema, lançou um desafio àquela CCDR no sentido de ponderar se desse seminário poderia resultar um documento enquadrador sobre este tema. Referiu que era importante que os membros da CNT fossem produzindo alguns documentos de reflexão que pudessem apoiar a adoção de boas práticas de OT.

**Ponto 10. Relatório de Estado do Ordenamento do Território e Observatório do Ordenamento do Território (REOT)**

A **Presidente** referiu, a respeito do REOT, que era fundamental contar com a participação de todos para dar resposta ao desafio de elaboração do REOT, cujo acompanhamento é da competência da CNT. Acrescentou que a DGT se encontra a definir os indicadores de monitorização, bem como a trabalhar na plataforma do Observatório e passou a palavra à Eng.ª Cristina Garrett para que fizesse um breve ponto de situação.

A **Eng.ª Cristina Garrett** referiu que, até ao momento, o trabalho desenvolvido focou-se na proposta de arquitetura do Observatório, sendo uma estrutura que se pretende ver alinhada com os objetivos do PNPOT. Acrescentou que o Observatório prevê alojar informação sobre um conjunto de indicadores, cuja seleção se encontra a ser efetuada, pretendendo-se que esta escolha seja concertada pelo grupo de trabalho, tendo proposto a data de 30 de maio para reunião.

A **Presidente** frisou que o objetivo do Observatório é ser uma plataforma de leitura de indicadores que são produzidos automaticamente no âmbito do SNIT, SNIG, PCGT, etc.

**Ponto 11. Modelo de Dados**

A **Presidente** referiu que, em momento prévio, já fora circulada uma proposta de modelo de dados para o PDM. Acrescentou que os diplomas relativos à cartografia, conceitos técnicos relativos ao OT, bem como as propostas para os diplomas da simbologia e sistematização gráfica, bem como do modelo de dados, estão todos encadeados e relacionados. Acrescentou que chegaram pedidos de vários municípios para testar o modelo, o que será efetuado. Referiu que tal será muito profícuo na medida em que os testes alertam para eventuais inconsistências. Informou que a DGT se encontra a trabalhar no modelo de dados para a REN. Referiu que, assim que possível, estas propostas serão divulgadas, sendo que se pretende dar seguimento às propostas legislativas de forma articulada.

A Presidente deu por concluída a reunião, agradecendo a presença de todos.

A presidente da Comissão Nacional do Território

Fernanda do Carmo

O Secretário da Comissão Nacional do Território

Nuno Lacasta